

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.838, DE 2010

(Apenso o PL nº 6.839, de 2010)

Obriga o Poder Público a criar cabines próprias para cobrança de pedágio de motocicletas.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe obriga o Poder Público a criar, nas rodovias com pedágio, cabines de cobrança exclusivas para o uso de motocicletas.

A este projeto foi apensado o projeto de lei nº 6.839, de 2010, também do Deputado Carlos Sampaio, obrigando, para as rodovias concessionadas, a construção de cabines específicas para a cobrança de pedágio de motocicletas, para garantir a segurança de motociclistas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em pauta fundamentam-se nos elevados índices de acidentes de trânsito em que são envolvidos motociclistas, muitos dos quais tornam-se vítimas fatais nessas ocorrências.

Não resta dúvida de que uma das causas desses sinistros resulta do conflito de tráfego entre os veículos de duas rodas e os de quatro ou mais rodas, ao circularem por uma mesma via. Evidentemente, os primeiros levam todas as desvantagens e sofrem os maiores danos.

A hierarquização do tráfego, que é obtida por meio do emprego de pistas exclusivas para a separação da circulação de distintas categorias de veículos, já vem sendo adotada mundialmente para reduzir conflitos e acidentes entre esses veículos, e permitir uma maior fluidez da circulação. Por ser de comprovada eficácia para a segurança de trânsito, tornou-se uma solução técnica consagrada.

O que propõe o autor dos projetos nada mais é do que o emprego de uma hierarquização de acessos aos pedágios, em benefício da redução de conflitos entre motocicletas e os demais veículos, e, conseqüentemente, da redução de riscos na circulação e de acidentes de trânsito tão necessária para o País.

Considerando que o projeto principal possui a abrangência suficiente para englobar o projeto apenso, somos pela aprovação do PL nº 6.838, de 2010 e pela rejeição do PL nº 6.839, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator